

1. **Processo n.:** PCR 14/00085516
2. **Assunto:** Prestação de Contas de Recursos Antecipados referente à NE n. 1010, de 17/06/09, no valor de R\$ 48.500,00, repassados à Associação Cultural Fabiano Silveira - ACFASI para a realização do II Arraiá da Rua São Jorge
3. **Responsáveis:** Fabiano Silveira e Associação Cultural Fabiano Silveira – ACFASI
4. **Unidade Gestora:** Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
5. **Unidade Técnica:** DGE
6. **Acórdão n.:** 0637/2019

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, na forma do art. 18, III, “b” e “c”, c/c o art. 21, *caput* da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados à Associação Cultural Fabiano Silveira, de Florianópolis, no valor de R\$ 48.500,00, por meio da Nota de Empenho n. 1010/2009, paga em 23/06/2009, para a realização do projeto denominado “II Arraiá Rua São Jorge”.

6.2. **CONDENAR SOLIDARIAMENTE**, nos termos do art. 18, § 2º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Sr. **FABIANO SILVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 910.488.429-91, a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FABIANO SILVEIRA**, inscrita no CNPJ sob o n. 10.758.741/0001-90; ao recolhimento da quantia de **R\$ 48.500,00**, fixando-lhes **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal (DOTC-e), para comprovarem perante esta Corte de Contas o **recolhimento do valor do débito ao Tesouro do Estado**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 21 e 44 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), a partir da data do repasse, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento de peças processuais ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para que adote providências à efetivação da execução da decisão definitiva (art. 43, II da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000), em face do ato irregular a seguir descrito:

6.2.1.1. Utilização dos recursos repassados pelo FUNDOSOCIAL, com o intuito de promover empresa particular, realização de despesas com autorremuneração, apresentação de notas fiscais em segunda via, descrição insuficiente de notas fiscais e apresentação de documentos inidôneos, em afronta ao art. 144, § 1º da Lei Complementar (estadual) n. 381/2007 aos arts. 46, 47, 49 e 52, II e III, da Resolução TC n. 16/1994, aos arts. 9º, IV, 16, *caput*, 20, I, e 24, § 5º, do Decreto n. 307/2003 (estadual), aos arts. 1º e 9º da Lei n. 5.867/1981, aos Princípios da Impessoalidade e Moralidade, insculpidos nos arts. 37, *caput*, da Constituição Federal e 16, *caput*, da Constituição Estadual, ao art. 2º c/c o art. 21, incisos I e II, do Decreto n. 2.977/2005, ao art. 884 da Lei n. 10.406/2002, e ao Anexo V do Regulamento do ICMS/SC, art. 36, IV, “b”, aprovado pelo Decreto Estadual n. 2.870/2001 (item 2.2.1 do **Relatório DCE/CORA/DIV. 2 n. 201/2018**).

6.3. Declarar o Sr. **FABIANO SILVEIRA** e a pessoa jurídica **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FABIANO SILVEIRA** impedidos de receber novos recursos do erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 16, § 3º da Lei (estadual) n. 16.292/2013 c/c o art. 1º, § 2º, inciso I, alíneas “b” e “c” da Instrução Normativa n. TC- 14/2012.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, aos Srs. Cleverton Siewert e Abel Guilherme da Cunha, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n.: 83/2019

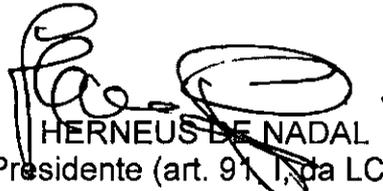
8. Data da Sessão: 04/12/2019 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Chereim, José Nei Alberton Ascarj e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

10. Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

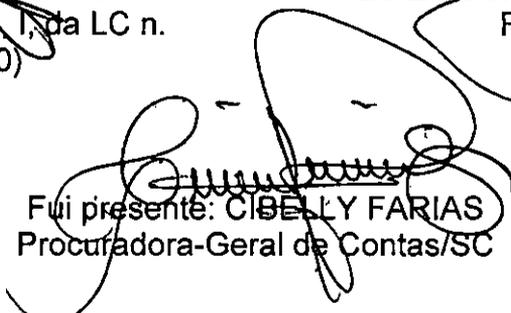
11. Conselheiro(s)-Substituto(s) presentes: Cleber Muniz Gavi



HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n.  
202/2000)



LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator



Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral de Contas/SC